



|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 25 / 2016</b> |
|   | <b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b> |                      |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                      |

É alterada a versão 3 da OTE n.º 25/2016, de 6 de outubro de 2017, nos seguintes pontos:

- 2.3.4 Critérios de elegibilidade dos investimentos em equipamentos adquiridos em segunda mão;
- 2.4 Critérios de seleção das Candidaturas;
- 2.5.1 Despesas elegíveis;
- ANEXO 1 - Lista de documentos para controlo documental (sempre que aplicável);
- ANEXO 4 - Custos unitários para a instalação da vinha e melhoria das infraestruturas fundiárias;
- ANEXO 6 - Custos de referência para equipamentos em segunda mão

2. Reproduz-se em anexo a versão atualizada da OTE n.º 25/2016 de 30/05/2016

|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 25 / 2016</b> |
|   | <b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b> |                      |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                      |

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 10.2.1.1, «Pequenos investimentos nas explorações agrícolas», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 de setembro e pela Portaria n.º 238/2017, de 28 de julho e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

O promotor, previamente ao preenchimento da candidatura, deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.


### 2.2 ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO

O promotor deve confirmar no sítio no portal do PDR2020 em <http://www.pdr-2020.pt/site/LEADER>, qual o GAL que corresponde à freguesia onde se localizam os investimentos objeto do pedido de apoio.

Identificado o GAL, o promotor deve escolher o correspondente Anúncio de abertura de período de apresentação de candidaturas, ao qual poderá apresentar o seu pedido de apoio.

### 2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos, 7.º, 8.º e 9.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação do projeto, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 25 / 2016</b> |
|   | <b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b> |                      |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                      |

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

No Anexo I é apresentada a lista de documentos para a instrução da candidatura. Só são admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

Nos 10 dias úteis após a submissão da candidatura e até à data de fecho do concurso, os promotores poderão anexar elementos adicionais ou proceder à correção de erros ocorridos na submissão da mesma. Decorrido este período não será admitido qualquer elemento adicional ou qualquer alteração à candidatura submetida.

No caso em que na notificação da decisão sejam solicitados documentos adicionais para verificação de critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado, sob pena de revogação da decisão.

Cada candidatura pode incluir mais que uma atividade agrícola, devendo o promotor indicar obrigatoriamente a atividade principal, para efeitos da candidatura.

Para o efeito, consideram-se as seguintes atividades agrícolas:


- Fruticultura
- Horticultura/Floricultura
- Cereais e Oleaginosas
- Viticultura
- Olivicultura
- Pecuária
- Outras atividades

### 2.3.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Os candidatos ao apoio que sejam pessoas coletivas devem apresentar a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso, devendo as sociedades estar constituídas à data da apresentação da candidatura.

Os candidatos que se apresentem como pessoas singulares devem apresentar o cartão de cidadão ou cartão de contribuinte.

Quando os candidatos já exercem atividade agrícola antes da apresentação da candidatura, devem apresentar a documentação necessária para a verificação do cumprimento das condições legais necessárias. Refere-se como

|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 25 / 2016</b> |
|   | <b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b> |                      |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                      |

exemplo, as explorações pecuárias que estejam em atividade antes da apresentação da candidatura, para as quais deve ser apresentado comprovativo de que se encontram licenciadas no âmbito do Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (REAP), ou em processo de licenciamento. No caso de explorações que tenham captações de água devem ser apresentados os títulos de utilização dos recursos hídricos, quando as mesmas sejam utilizadas para as atividades desenvolvidas no âmbito da candidatura.

Para os critérios de elegibilidade definidos nas alíneas d) e e) do artigo 5.º da portaria citada, relativos à regularização em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, os candidatos não necessitam de apresentar qualquer documento com a submissão da candidatura, uma vez que estes critérios são verificados em sede de análise automaticamente pelo sistema de informação.

Quando os candidatos não desenvolvem qualquer atividade antes da data de apresentação da candidatura, as condições relativas ao sistema de contabilidade e à titularidade da exploração, podem ser verificadas até à data de concessão do apoio.


A titularidade da exploração é verificada em sede de parcelário.

Quando as parcelas (exploração) se encontram registadas no ISIP (parcelário) em nome do candidato e vai ser utilizada a totalidade da área, para a identificação das áreas de investimento não é obrigatória a apresentação de polígonos de investimentos.

Quando as parcelas (exploração) não se encontram registadas no ISIP em nome do candidato ou não vai ser utilizada a totalidade da área da(s) parcela(s), é obrigatória a criação de polígonos de investimento com a identificação das áreas de investimentos e/ou com as áreas que sejam beneficiadas pelo mesmo.

A criação de polígonos de referência deverá ser efetuada por local, podendo cada local conter mais que uma parcela, desde que essas parcelas sejam contíguas.

Sempre que exista necessidade de identificar investimentos, nomeadamente, rede de rega primária e secundária, rede de caminhos, rede de drenagem, traçado de eletrificação interna, captações de água (furos), devem ser identificados polígonos de investimento (pontos ou linhas) na “layer” de investimento.

|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 25 / 2016</b> |
|   | <b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b> |                      |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                      |

Para a verificação da condição de elegibilidade definida na alínea h) do artigo 8.º relativa aos pagamentos diretos no ano anterior à apresentação da candidatura, não é necessária a apresentação de qualquer documento por parte do candidato, pois o procedimento é assegurado internamente pelos organismos responsáveis pela análise.

Por sua vez, o volume de negócios é verificado, dependendo da personalidade jurídica do candidato, através da última declaração de IRS ou IRC/IES entregue, anteriormente à data de submissão da candidatura. No caso de pessoas singulares é considerado o valor do Anexo B relativo às vendas e prestações de serviços na agricultura, enquanto que no caso das pessoas coletivas, são consideradas todas as vendas e prestações de serviços da entidade.

Em sede de análise da candidatura, se for verificado que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados pareceres dos organismos que gerem essas zonas condicionadas, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação. Caso os pareceres das entidades responsáveis pela sua emissão sejam desfavoráveis ou condicionem a execução dos investimentos, o candidato deverá apresentar locais alternativos para a implementação de todos os investimentos.

### 2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações


Os projetos de investimento candidatos à operação 10.2.1.1, «Pequenos Investimento nas explorações agrícolas» podem beneficiar do apoio nessa operação desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 1 000 € e igual ou inferior a 40 000 €.

Para o apuramento do valor referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo I da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos dossiers de investimento, consoante estejam em causa valores até 5 000 € ou de valor superior, respetivamente.

Para investimentos em novas plantações não é necessária a apresentação de orçamentos, exceto se para a espécie a utilizar não existirem valores de referência, assim como para a aquisição de tratores.

A análise de razoabilidade de custos é efetuada com base em valores de referência ou nos orçamentos apresentados.

|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 25 / 2016</b> |
|   | <b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b> |                      |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                      |

Na elaboração da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento e o valor proposto de cada um dos investimentos, sob pena de que na falta de justificação o investimento poderá ser considerado não elegível, ou ser considerado elegível pelo valor mais baixo de mercado praticado para investimentos semelhantes.

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do Anexo I da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, apenas são elegíveis os investimentos que sejam executados após a data de apresentação da candidatura.

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada pela notificação da decisão.

### 2.3.2.1 Verificação da coerência técnica, económica e financeira


Na candidatura devem ser caracterizados e justificados os proveitos previstos com base nas quantidades e preços de venda. As quantidades produzidas devem estar de acordo com os investimentos propostos e a tecnologia utilizada. Nos casos em que haja alguma inovação no processo produtivo, relativamente ao processo produtivo convencional, deve proceder-se a uma justificação técnica e económica dos valores apresentados.

Os custos e proveitos apresentados na candidatura devem ser só os que decorrem do investimento, com exceção dos custos e proveitos da pré-operação que retratam as atividades desenvolvidas anteriormente e que vão ter continuidade com o investimento.

No caso de explorações em que não tenha sido atingido o ano cruzeiro relativamente à produção das culturas permanentes, na situação de pré-operação deve ser preenchido o valor da produção de ano cruzeiro (produção estabilizada). Nos anos subseqüentes devem ser registados os acréscimos de produção ou decréscimos de custos resultantes do investimento face aos valores da pré-operação.

Para explorações pecuárias deverá ser demonstrada a capacidade para sustentar os aumentos de vendas pecuárias resultantes do investimento, caso existam, recorrendo a animais nascidos na exploração ou comprados.

As necessidades forrageiras são satisfeitas com as áreas forrageiras que são identificadas no formulário como sendo para auto utilização, bem como com a compra de alimentos.

|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 25 / 2016</b> |
|   | <b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b> |                      |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                      |

No que refere aos subsídios, para além dos valores globais a referir no quadro próprio, devem ser apresentados e justificados todos os subsídios recebidos ou a receber, sob pena de não serem considerados para efeitos de rentabilidade.

Relativamente aos custos de produção, devem ser indicadas as quantidades e custos unitários das matérias-primas, custos com pessoal, custos de conservação e reparação, e outros custos de exploração.

Quanto às fontes financiamento da operação, no caso de existir o recurso a capitais alheios, devem ser apresentados os respetivos custos financeiros, fazendo estes parte dos custos de exploração.

A mão-de-obra necessária ao desenvolvimento das atividades previstas na candidatura, quer seja remunerada, ou não, deve ser sempre caracterizada.

Para cada atividade/cultura devem ser indicadas, na memória descritiva, as horas de tração utilizadas por unidade (hectare/CN/colmeia).

Para todos os custos apresentados deve ser estabelecida a sua relação com o investimento na memória descritiva.


A verificação da coerência do investimento é avaliada através das características das atividades agrícolas e pecuárias desenvolvidas quanto à pertinência técnica dos investimentos e ao benefício que trazem para o desempenho geral da exploração agrícola, tendo em conta quer o respetivo dimensionamento, quer a razoabilidade dos respetivos custos propostos na candidatura.

### 2.3.3 Critérios de elegibilidade dos investimentos em Sistemas de rega – instalação ou modernização

A condição relativa à existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia para toda a área abrangida pelo investimento é assegurada internamente pelos organismos de análise, pelo que não é necessária a submissão de qualquer documento.

Qualquer investimento em regadio pressupõe a existência ou instalação de contadores de medição do consumo de água.

Para as operações de investimento em melhoria de infra-estruturas ou sistemas de rega, os investimentos só são considerados elegíveis se for demonstrado, na candidatura, que essa melhoria apresenta uma poupança potencial

|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 25 / 2016</b> |
|   | <b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b> |                      |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                      |

de consumo de água mínimo de 5%. Devem assim ser caracterizadas as infra-estruturas e sistemas rega existentes e estabelecida a respectiva comparação com os investimentos propostos, apresentando as características técnicas.

A alteração do sistema de rega, com a adoção de um método de rega com maior potencial de eficiência, pode traduzir-se numa poupança potencial de água. Como exemplo, a adoção de um sistema de rega com eficiência de 75% em substituição de outro sistema com uma eficiência de 70%, permite uma poupança potencial de água de 7% (um aumento da eficiência de 5 pontos percentuais em 70 significa um acréscimo de 7%:  $5/70=0,07$ ).

Contudo, a adoção de um método de rega com um maior potencial de eficiência poderá, por si só, não levar a uma eficiência de aplicação de água à parcela, pois a eficiência de rega também depende do tipo de solo e do declive da parcela.


Tendo em vista enquadrar as candidaturas relativamente à eficiência de aplicação de água à parcela, estas deverão ser acompanhadas com, entre outros documentos: (i) análises granulométricas representativas do(s) tipo(s) de solo da parcela sob compromisso (1 análise por cada 7,5 ha) e (ii) levantamento topográfico da parcela, com altimetria. As análises granulométricas serão executadas por laboratório acreditado para o efeito.

O declive a considerar é o declive médio da parte ou partes mais inclinada(s) da parcela sob compromisso, desde que esta(s) parte(s) represente(m) pelo menos 10 % da superfície total desta parcela. Refira-se ainda que o conceito de declive adotado segue a definição topográfica de declive, ou seja, a tangente do ângulo da inclinação do terreno, expressa em percentagem. Ou, a razão entre o desnível vertical e a distância horizontal entre dois pontos, multiplicada por 100.

Tendo por base os métodos de rega: gravidade tradicional, gravidade modernizada, aspersão clássica, canhão de rega, pivô, micro aspersão, gotejadores normais e gotejadores auto compensantes, considera-se que existe uma poupança potencial de água igual ou superior a 5% nas seguintes situações:

- i. Alteração da cultura do arroz para outra cultura em que seja utilizado qualquer um dos métodos de rega referidos anteriormente;
- ii. Alteração do método de rega de gravidade tradicional para gravidade modernizada, aspersão clássica ou canhão de rega para pivô, micro aspersão, gotejadores normais e gotejadores auto compensantes;
- iii. Alteração do método de rega de pivô para micro aspersão, gotejadores normais ou gotejadores auto compensantes;



|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 25 / 2016</b> |
|   | <b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b> |                      |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                      |

- iv. Alteração de gravidade tradicional para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso em parcela com declive médio maior que 4%;
- v. Alteração de gravidade modernizada para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive médio igual ou inferior a 4%;
- vi. Alteração de gravidade tradicional para canhão de rega, exceto em solo argiloso ou franco em parcela com declive maior que 4%;
- vii. Alteração de micro aspersão para gotejadores auto compensantes, exceto em solo arenoso com declive médio da parcela igual ou inferior a 4%;
- viii. Alteração de canhão de rega para aspersão clássica no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive maior que 4%;
- ix. Alteração de gravidade modernizada para canhão de rega em solo arenoso;
- x. Alteração de gotejadores normais para micro aspersão para solo arenoso em parcela com declive igual ou inferior a 4%;
- xi. Alteração de gotejadores normais para gotejadores auto compensantes.

A alteração de métodos de rega de aspersão clássica para canhão de rega e micro aspersão para gotejadores normais não são elegíveis.


Sempre que haja um aumento líquido da superfície irrigada, com o recurso a uma nova captação, deverá ser apresentado o respetivo título de utilização dos recursos hídricos na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação.

#### **2.3.4 Critérios de elegibilidade dos investimentos em equipamentos adquiridos em segunda mão**

Os equipamentos adquiridos em segunda mão, nomeadamente, tratores agrícolas, outras máquinas automotrizes e alfaias, podem ser elegíveis a cofinanciamento desde que cumpram os critérios definidos no Anexo 6 da presente orientação técnica.

Entende-se por bem em segunda mão um bem que só teve um proprietário, isto é, o que o adquiriu novo.

|   |  |                         |
|---|--|-------------------------|
|   | <b>A GESTORA</b>   | Versão 04<br>23.05.2019 |
|   | <br><b>Gabriela Freitas</b> | Pág. 9 de 31            |

|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 25 / 2016</b> |
|   | <b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b> |                      |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                      |

Compete ao promotor definir, em sede de pedido de apoio, se irá adquirir um determinado bem novo ou em segunda mão, sendo que essa definição implicará o investimento elegível em sede de análise e consequente apuramento do apoio.

Após a análise do pedido de apoio, o valor atribuído como elegível, caso tenha sido aprovada a aquisição de um bem em segunda mão, é o que será utilizado para o cálculo do apoio, independentemente do promotor, na execução do projeto, optar por adquirir um bem novo ou em menor estado de uso, não podendo originar um aumento do cofinanciamento, nem a utilização do valor remanescente através de um pedido de alteração.

## 2.4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Para efeito de seleção será atribuída a cada critério seleção a pontuação entre 0 e 20 pontos, sendo a respetiva ponderação definida no aviso de abertura. São considerados os seguintes critérios:

### i) OP – Agrupamentos ou Organizações de produtores

A candidatura é pontuada quando à data da submissão o promotor pertence a uma Organização de Produtores (OP) reconhecida no setor do investimento.

A verificação deste critério de seleção é efetuada através de consulta ao iDigital (base de dados do IFAP), sendo verificada a data de registo do promotor como membro da OP, a data de início e a data de fim quando exista.

### ii) JA – Jovem Agricultor em primeira instalação


Candidatura apresentada por jovem agricultor em primeira instalação, com candidatura aprovada ao abrigo da Ação 3.1 «Jovens Agricultores» do PDR 2020;

### iii) MFP – Melhoramentos Fundiários e Plantações

Candidatura com melhoramentos fundiários e plantações e cujos investimentos se enquadram em qualquer subrubrica das seguintes rubricas do formulário da candidatura:

- a. Plantações - investimentos
- b. Edifícios e outras construções

|   |                         |                         |
|---|-------------------------|-------------------------|
|   | <b>A GESTORA</b>        | Versão 04<br>23.05.2019 |
|   | <b>Gabriela Freitas</b> | Pág. 10 de 31           |

|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 25 / 2016</b> |
|   | <b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b> |                      |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                      |

**iv) PUE – Proteção e utilização eficiente dos recursos**

- Candidatura com investimento relacionado com a utilização eficiente dos recursos (Aumento do volume de vendas registado após o investimento e/ou a diminuição dos custos de produção após o investimento); ou
- Candidaturas cujos investimentos estejam enquadrados nas seguintes subrubricas das seguintes rubricas do formulário de candidatura

| Rubrica                        | Subrubrica   |
|--------------------------------|--|
| Edifícios e outras construções | Investimentos associados ao cumprimento de novas normas ambientais, de higiene e de bem-estar animal                                 |
| Máquinas                       | Máquinas para valorização de subprodutos   |
| Equipamento geral              | Equipamento para cumprimento de novas normas ambientais, de higiene e de bem-estar animal  |
|                                | Equipamento para aplicação de fitofármacos, que garantam níveis elevados de segurança, eficiência e proteção ambiental (NP EN 12761) |
|                                | Equipamento para a utilização de energias renováveis   |
|                                | Equipamento para valorização de subprodutos  |
|                                | Sistema de controlo ambiental  |
| Equipamento – Regadio          | Equipamento de monitorização da quantidade e qualidade da água   |
| Equipamento                    | Agricultura de precisão  |


**v) EDL – Estratégia de Desenvolvimento Local**

Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) promovida pelo Grupo de Ação Local (GAL) no território de intervenção.

**vi) PD - Pagamentos Diretos**

Montante de pagamentos diretos recebido pelo beneficiário de acordo com três escalões:

≤5 000 € – 20 pontos

|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 25 / 2016</b> |
|   | <b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b> |                      |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                      |

>5 000 € e ≤15 000 € – 10 pontos

>15 000 € – 0 pontos

**vii) AFJER – Agricultor Familiar/Jovem Empresário Rural**

Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva entidade reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural.

**viii) MPB – Modo Produção Biológico**

Exploração com certificação e sob controlo em modo de produção biológico.


Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de rúbricas de investimento para atribuição de pontuação.

Aos critérios de seleção indicados nos pontos i) a iv) será atribuída a pontuação de 0 ou 20, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção. Ao critério referido em v), será atribuída uma pontuação entre 0 e 20, a definir pelos GAL. A respetiva ponderação será definida no anúncio do período de apresentação de candidaturas do GAL.

Os critérios de desempate aplicados, assim como a ordem de preferência dos mesmos são de acordo com o definido no respetivo anúncio do período de apresentação de candidaturas do GAL, devendo as candidaturas ser hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
- Candidatura com maior pontuação no critério PD;
- Candidatura apresentada por Jovem Agricultor;
- Candidatura apresentada por Agricultor Familiar ou Jovem Empresário Rural;
- Candidatura apresentada por agricultor em modo de produção biológica;
- Candidatura com maior valor de investimento em plantações;
- Candidatura com maior valor de investimento em edifícios e outras construções;

|   |  |                         |
|---|--|-------------------------|
|   | <b>A GESTORA</b>   | Versão 04<br>23.05.2019 |
|   | <br><b>Gabriela Freitas</b> | Pág. 12 de 31           |

|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 25 / 2016</b> |
|   | <b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b> |                      |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                      |

- Candidatura com maior valor elegível;
- Ordem de receção da candidatura no Sistema de informação.

## 2.5 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

### 2.5.1 Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas elencadas no Anexo I da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

Os caminhos agrícolas dentro da exploração, a eletrificação agrícola e outros melhoramentos fundiários, são considerados como construções e equipamentos para efeitos de elegibilidade de despesas.


São considerados elegíveis os investimentos relativos à preparação de produtos agrícolas com origem na exploração até à primeira venda, sem que ocorra alteração das características originais do produto animal ou vegetal, para as seguintes atividades:

- Produção de plantas aromáticas e medicinais: operações de secagem, trituração e embalagem;
- Apicultura: são considerados elegíveis os investimentos relativos à extração e embalagem do mel;
- Fruticultura e horticultura: armazenagem, conservação, calibragem, secagem, britagem e embalagem de frutos e legumes.

Em novas unidades pecuárias ou em ampliações de unidades pecuárias já existentes, são considerados elegíveis todos os investimentos ligados à atividade pecuária, designadamente os destinados à implementação de infraestruturas ou aquisição de equipamentos relacionados com a produção pecuária e/ ou gestão de efluentes (produção, armazenamento, transporte, tratamento e valorização).

Em unidades pecuárias já existentes sem aumento de dimensão são considerados elegíveis os investimentos:

- Que visem a melhoria tecnológica da exploração e conseqüentemente introduzam uma mais-valia económica;
- Para o armazenamento, transporte e tratamento de efluentes pecuários, nos casos em que os mesmos provenham da exploração e se destinem a valorização agrícola e/ou energética.

|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 25 / 2016</b> |
|   | <b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b> |                      |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                      |

São elegíveis os investimentos na atividade vinha para novas áreas de plantação, aplicando-se os custos, apresentados no Anexo 4, custos simplificados na modalidade de tabela normalizada de custo unitário, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 67.º do Reg (UE) 1303/2013, de 17 de dezembro.

Caso o direito da União imponha novas exigências aos agricultores, pode ser concedido apoio aos investimentos efetuados para dar cumprimento a essas exigências por um período máximo de doze meses a contar da data em que passem a ser obrigatórias para as explorações agrícolas.

São elegíveis as despesas com aquisição e instalação de equipamentos de eficiência energética, que visem:

- A otimização energética com a instalação de sistemas de gestão de energia ou de redução da fatura energética;
- A produção e utilização de energias renováveis.

Os equipamentos associados ao melhoramento da eficiência energética devem estar relacionados com a atividade da exploração para serem elegíveis.


As contribuições em espécie, isto é, o fornecimento de bens e serviços em relação aos quais não tenham sido efetuados pagamentos justificados por fatura, e que se refiram ao fornecimento de equipamento ou de trabalho voluntário não remunerado, nunca poderão exceder o montante total do autofinanciamento da operação.

De entre as despesas em espécie mais comuns há a considerar, o trabalho não remunerado e a utilização de máquinas próprias destacando-se para cada uma delas o seguinte:

- i) O valor do trabalho não remunerado é determinado em função do tempo gasto e a remuneração diária ou horária para um trabalhador equivalente, sendo que a remuneração horária é calculada com base na Remuneração Mínima Nacional Garantida (RMNG) vigente em cada ano no Continente, dividido por 160 horas (corresponde a 8 horas em 20 dias úteis mensais);
- ii) O valor da utilização de máquinas próprias no âmbito de operações agrícolas, em função da natureza das operações e da potência de tração empregue, encontra-se disponível para consulta no portal do IFAP, sendo que o número de horas máximo admitido para cada operação tecnológica será aceite em função do previsto em candidatura e do considerado tecnicamente admissível em face da operação realizada.

Relativamente às despesas gerais, estas são elegíveis até 5% do custo total das restantes despesas elegíveis.

|  |  |                         |
|--|--|-------------------------|
|   <b>UNIAO EUROPEIA</b><br>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural<br>A Europa investe nos seus rurais | <b>A GESTORA</b><br><br><br><b>Gabriela Freitas</b> | Versão 04<br>23.05.2019 |
|  | Pág. 14 de 31  |                         |

|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 25 / 2016</b> |
|   | <b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b> |                      |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                      |

Não são elegíveis as aquisições de bens em segunda mão, quando o que foi validado na análise do pedido de apoio foi a aquisição de bens novos.

## 2.5.2 Despesas não elegíveis

São não elegíveis as despesas elencadas no Anexo I da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

Não são ainda elegíveis investimentos na transformação de produtos agrícolas, considerando-se transformação de produtos agrícolas, qualquer operação realizada sobre um produto agrícola de que resulte um produto que continua a ser um produto agrícola, com exceção das atividades realizadas em explorações agrícolas necessárias à preparação de um produto animal ou vegetal para a primeira venda (Reg. (UE) n.º 651/2014).

Não são elegíveis a aquisição de bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção, com exceção dos bens em segunda mão que obedeçam ao estabelecido no Anexo 6.




Podem ser incluídas despesas não elegíveis enquadradas na rubrica Investimentos não elegíveis, desde que estritamente necessárias à concretização dos objetivos do projeto e à sua coerência técnica, económica e financeira. Estas despesas não são objeto de financiamento e não são contabilizadas para o custo total elegível.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

- a) Possíveis conflitos de interesses/relações privilegiadas entre o beneficiário e o(s) fornecedor(es), entre 2 ou 3 fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o(s) fornecedor(es);
- b) Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;
- c) Ausência de elementos previstos no ponto 6 do Anexo I, ausência de NIF e de CAE adequado, quando aplicável, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não são comparáveis entre si e/ou com a candidatura.

## 2.6 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Os níveis de apoio encontram-se definidos no Anexo II da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

|   |  |                         |
|---|--|-------------------------|
|   | <b>A GESTORA</b>   | Versão 04<br>23.05.2019 |
|   | <br><b>Gabriela Freitas</b> | Pág. 15 de 31           |



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 25 / 2016

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas  
explorações agrícolas


**ASSUNTO: Projetos de investimento**

Quando numa candidatura sejam ultrapassados os limites máximos estabelecidos por beneficiário (25 000 € de apoio aprovado), o valor que ultrapassa os limites estabelecidos será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.

## 2.7 PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Orientação Técnica Específica é aplicável a partir de 23 de maio de 2019



|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 25 / 2016</b> |
|   | <b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b> |                      |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                      |




### **ANEXO 1 - Lista de documentos para controlo documental (sempre que aplicável)**


#### **Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:**

1. Cartão do Cidadão/Bilhete de identidade.
2. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade).
3. Informação cadastral atualizada à data da submissão de candidatura, com declaração de atividades e produção de efeitos.
4. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso (no caso de pessoas coletivas)
5. Elementos que comprovem uma potencial poupança de água superior a 5% face a um consumo existente, designadamente, as especificações técnicas dos equipamentos a adquirir e demonstração da poupança potencial.
6. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
  - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo, especificações técnicas e imposto aplicável;
7. Licenciamento pecuário (caso exista continuidade da actividade pecuária com a execução do projeto).
8. Título de utilização dos recursos hídricos, próprios ou cedidos, quando os mesmos sejam utilizados para as actividades desenvolvidas no âmbito do projeto.
9. Declaração de IRS ou IRC/IES do ano anterior à candidatura.
10. Reconhecimento do Estatuto de Agricultor familiar ou de Jovem Empresário Rural.
11. Certificado de exploração em modo de produção biológico e sob controlo.

#### **Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:**

1. Declaração de início de atividade;
2. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), para investimentos que localizem na Rede Natura - Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP). A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.
3. Autorização para nova plantação de vinha emitida pelo Instituto da Vinha e do Vinho (IVV, I.P.)

|   |  |                         |
|---|--|-------------------------|
|   | <b>A GESTORA</b>   | Versão 04<br>23.05.2019 |
|   | <br><b>Gabriela Freitas</b> | Pág. 17 de 31           |

|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 25 / 2016</b> |
|   | <b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b> |                      |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                      |

## ANEXO 2 - Custos de referência para a instalação de culturas permanentes

### 1.1. Preparação do terreno

Na tabela 1 são apresentados os custos de referência para cada uma das operações que podem ser consideradas elegíveis na preparação do terreno para a instalação de culturas permanentes.

**Tabela 1 - Custos de referência para a preparação do terreno.**

| Operação               | Equipamento                     | Nº horas/ha | €/hora | Custo máximo elegível (€/ha) |
|------------------------|---------------------------------|-------------|--------|------------------------------|
| Desmatação             | Máquina pesada (190 cv)         | 6           | 65     | 390                          |
| Terraceamento          | Máquina pesada (190 cv)         | 16          | 65     | 1040                         |
| Lavoura profunda       | Trator com destroçador (120 cv) | 10          | 40     | 400                          |
| Ripagem cruzada        | Máquina pesada (190 cv)         | 12          | 65     | 780                          |
| Surribo                | Máquina pesada (190 cv)         | 35          | 65     | 2275                         |
| Despedrega             | Tração e mão de obra            |             |        | 450                          |
| Escarificação/Gradagem | Trator com escarificador/grade  | 3           | 30     | 90                           |
| Correção do solo       | Corretivo e aplicação           |             |        | 80 €/ton                     |
| Matéria orgânica       | Matéria orgânica e aplicação    |             |        | 100 €/ton                    |

Devem ser apresentadas na candidatura as operações que se considerem tecnicamente coerentes com a devida justificação na memória descritiva.

### 1.2. Plantação, fertilização de fundo e rega na parcela

Na tabela 2 são apresentados os custos de referência para as componentes de plantação, fertilização e rega na parcela, para a instalação de culturas permanentes. Os custos são apresentados por cultura e densidade de plantação.

Para a plantação foram consideradas os custos com plantas, tutores, protetores, aramação, marcação, plantação propriamente dita e outras situações, como escarificação ou rega manual. Inclui também os chamados custos de consolidação.

Na fertilização, tratando-se da instalação de culturas permanentes apenas foram considerados os valores dos custos associados à adubação de fundo, quer de síntese quer orgânicos, assim como o valor da respetiva aplicação.



**ASSUNTO: Projetos de investimento**

Nos custos relativos à rega na parcela foram incluídas as condutas secundárias na parcela, os tubos de rega gota a gota, a abertura e o fecho de valas. Estão excluídos do cálculo do custo da rega na parcela todos os equipamentos que se encontram a montante desta (bombas de água, filtros de rega, condutas principais, captações de água, etc.).


**Tabela 2 - Custos de referência para a plantação, fertilização e rega na parcela  
(Custo máximo elegível em €/ha)**

| Espécie     | Densidade<br>(nº plantas) | Plantação | Fertilização | Rega  | Total <sup>(1)</sup> |
|-------------|---------------------------|-----------|--------------|-------|----------------------|
| Oliveira    | 230                       | 1.605     | 1.000        | 1.181 | 3.786                |
|             | 400                       | 2.461     | 1.200        | 1.410 | 5.071                |
|             | 1 600                     | 7.415     | 1.260        | 1.663 | 10.338               |
|             | >1 800                    | 9.395     | 1.260        | 1.663 | 12.318               |
| Pereira     | 650                       | 6.518     | 826          | 1.438 | 8.782                |
|             | 1 200                     | 10.601    | 1.524        | 1.522 | 13.647               |
|             | 1 600                     | 11.798    | 1.920        | 1.663 | 15.381               |
|             | >2 400                    | 16.510    | 2.400        | 1.663 | 20.573               |
| Macieira    | >650                      | 5.515     | 825          | 1.410 | 7.750                |
|             | 1 200                     | 8.767     | 1.524        | 1.663 | 11.954               |
|             | 1 600                     | 11.244    | 1.660        | 1.663 | 14.567               |
|             | 2 500                     | 16.304    | 1.875        | 1.663 | 19.842               |
|             | >3 000                    | 18.874    | 2.100        | 1.843 | 22.817               |
| Marmeleiro  | 890                       | 4.279     | 1.130        | 1.522 | 6.931                |
|             | >1 100                    | 4.939     | 1.287        | 1.663 | 7.889                |
| Pessegueiro | 667                       | 3.748     | 847          | 1.410 | 6.005                |
|             | 833                       | 4.303     | 1.054        | 1.663 | 7.020                |
|             | >1 250                    | 6.338     | 1.213        | 1.663 | 9.214                |
| Nectarina   | >889                      | 6.622     | 1.129        | 1.522 | 9.273                |
| Ameixeira   | 417                       | 2.271     | 825          | 1.242 | 4.338                |
|             | 667                       | 4.186     | 825          | 1.410 | 6.421                |
|             | >1 250                    | 8.544     | 1.275        | 1.663 | 11.482               |
| Damasqueiro | 417                       | 2.913     | 825          | 1.242 | 4.980                |
|             | 667                       | 3.892     | 825          | 1.410 | 6.127                |
|             | >889                      | 5.140     | 978          | 1.522 | 7.640                |
| Cerejeira   | 500                       | 3.909     | 825          | 1.410 | 6.144                |
|             | 667                       | 4.699     | 825          | 1.410 | 6.934                |
|             | >1 250                    | 10.606    | 1.275        | 1.663 | 13.544               |



**ASSUNTO: Projetos de investimento**

|              |         |        |       |       |        |
|--------------|---------|--------|-------|-------|--------|
| Ginjeira     | >667    | 4.257  | 1.534 | 1.410 | 7.201  |
| Nespereira   | 333     | 4.162  | 825   | 1.242 | 6.229  |
|              | >667    | 7.112  | 847   | 1.410 | 9.369  |
| Amendoeira   | 333     | 2.292  | 1.166 | 1.242 | 4.700  |
|              | >417    | 2.828  | 1.355 | 1.242 | 5.425  |
| Aveleira     | 278     | 2.912  | 973   | 1.242 | 5.127  |
|              | >500    | 4.594  | 1.625 | 1.410 | 7.629  |
| Castanheiro  | 100     | 2.425  | 350   | 905   | 3.680  |
|              | >204    | 4.869  | 663   | 1.121 | 6.653  |
| Nogueira     | >313    | 9.123  | 1.017 | 1.031 | 11.171 |
| Pistácio     | >286    | 6441   | 1.017 | 1242  | 8700   |
| Kiwi         | 400     | 8.703  | 1.000 | 1.105 | 10.808 |
|              | 667     | 15.222 | 1.668 | 1.610 | 18.500 |
|              | >800    | 18.225 | 2.000 | 1.610 | 21.835 |
| Abacateiro   | >333    | 7.457  | 1.166 | 1.242 | 9.865  |
| Diospireiro  | 667     | 5.802  | 847   | 1.410 | 8.059  |
|              | >889    | 7.676  | 925   | 1.522 | 10.123 |
| Figueira     | >400    | 2.681  | 1.200 | 1.410 | 5.291  |
| Bananeira    | >3 000  | 17.003 | 2.100 | 2.925 | 22.028 |
| Uva de Mesa  | 1 333   | 3.261  | 1.346 | 2.083 | 6.690  |
|              | >3 704  | 7.054  | 1.852 | 2.270 | 11.176 |
| Mirtilo      | 2 222   | 12.497 | 680   | 2.083 | 15.260 |
|              | 2 778   | 14.950 | 741   | 2.083 | 17.774 |
|              | >3 333  | 17.886 | 802   | 2.083 | 20.771 |
| Framboesa    | 10 000  | 16.873 | 800   | 2.925 | 20.598 |
|              | 11 900  | 18.638 | 850   | 2.270 | 21.758 |
|              | >13 700 | 19.951 | 900   | 2.695 | 23.546 |
| Groselha     | 3 333   | 10.187 | 802   | 2.083 | 13.072 |
|              | >5 333  | 16.231 | 1.000 | 2.925 | 20.156 |
| Amora        | >3 333  | 17.355 | 802   | 2.270 | 20.427 |
| Romãzeira    | >741    | 7.266  | 1.853 | 1.522 | 10.641 |
| Sabugueiro   | 833     | 1.422  | 710   | 1.410 | 3.542  |
|              | >1 100  | 1.850  | 1.009 | 1.522 | 4.381  |
| Medronheiro  | >1 000  | 2.225  | 1.200 | 1.522 | 4.947  |
| Alfarrobeira | >208    | 4.586  | 676   | 1.031 | 6.293  |
| Citrios      | 342     | 3.138  | 855   | 1.177 | 5.170  |
|              | 571     | 5.937  | 1.428 | 1.410 | 8.775  |

|   |   |  |                      |  |
|---|---|--|----------------------|--|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  |  | <b>N.º 25 / 2016</b> |  |
|   | <b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b> |  |                      |  |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |  |                      |  |

|  |         |        |       |        |        |
|--|---------|--------|-------|--------|--------|
|  | >667    | 6.911  | 1.668 | 1.410  | 9.989  |
| Plantas aromáticas, medicinais e condimentares | 35 000  | 32.672 | 1.420 | 12.900 | 46.992 |
|  | 67 619  | 31.559 | 1.014 | 17.050 | 49.623 |
|  | >85 000 | 39.205 | 1.000 | 17.050 | 57.255 |

<sup>(4)</sup>Quando na instalação esteja prevista uma estrutura anti granizo, aos custos mencionados na tabela acresce um valor de 12.500 €/ha.

Caso se verifique que a densidade de plantação proposta na candidatura para uma cultura se encontra entre dois dos valores de densidade de plantação contantes da tabela 2, o valor de investimento máximo elegível deve ser apurado de acordo com a fórmula seguinte:

$$C_c = [(D_c - D_1)(C_2 - C_1) / (D_2 - D_1)] + C_1$$

Em que:

$D_c$  = Densidade de plantação apresentada na candidatura

$D_2$  = Maior densidade de plantação

$D_1$  = Menor densidade de plantação

$C_2$  = Custo para a maior densidade de plantação

$C_1$  = Custo para a menor densidade de plantação

$C_c$  = Custo a apurar para a densidade de plantação na candidatura

Exemplo: para a cultura do olival em que o promotor pretende efetuar a instalação com uma densidade de 1724 plantas/ha:

$D_c = 1724$  plantas/ha

$D_2 = 1800$  plantas/ha


$D_1 = 1600$  plantas/ha

$C_2 = 12318$  €

$C_1 = 10338$  €

$C_c$  = Custo a apurar para a densidade de plantação na candidatura

Com a aplicação da fórmula:

|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 25 / 2016</b> |
|   | <b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b> |                      |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                      |

$$C_c = [(D_c - D_1)(C_2 - C_1) / (D_2 - D_1)] + C_1$$

$$C_c = [(1724 - 1600)(12318 - 10338) / (1800 - 1600)] + 10338$$

$$C_c = 11566 \text{ €}$$

Caso a densidade de plantação proposta seja inferior ao menor valor constante da tabela 2 para determinada cultura, no apuramento do valor de investimento máximo elegível deve ser aplicada a proporcionalidade direta.

Quando a densidade de plantação proposta é superior ao maior valor constante da tabela 2 para determinada cultura, o valor máximo de investimento elegível a considerar é o valor da maior densidade de plantação da cultura em causa.

Em cada uma das componentes da tabela 2 (plantação, fertilização e rega), o custo máximo de investimento elegível apurado na análise não pode ser superior ao valor da tabela. Caso sejam apresentados vários *dossiers* de investimento para a mesma componente, e a soma dos montantes de investimento ultrapasse o valor da tabela deve ser efetuada uma redução proporcional.


### ANEXO 3- Custos de referência para máquinas

#### TRATORES

| Investimento | Características  | Unidade | Custo máximo elegível (€/Unidade) |
|--------------|--|---------|-----------------------------------|
| Trator       | Até 50 cv  | cv      | 400*                              |
|              | Maior ou igual a 50 cv                                 | cv      | 375                               |
|              | Cabinado com ar condicionado e equipamento suplementar | cv      | 440                               |
|              | Lagartas   | cv      | 480                               |

\* com valor máximo de 18.750 €

Nota: Este anexo pode vir ser atualizado com novos valores de referência.

|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 25 / 2016</b> |
|   | <b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b> |                      |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                      |

#### ANEXO 4- Custos unitários para a instalação da vinha e melhoria das infraestruturas fundiárias


##### 1. Regiões de convergência:

Melhoria das infraestruturas fundiárias:

| Operação                                  | Custo unitário        |
|---|-----------------------|
| Valas artificiais                         | 2,33 €/m <sup>3</sup> |
| Valetas em meias manilhas                 | 10,67 €/m             |
| Colocação de manilhas ou de tubos em PVC  | 13,33 €/m             |
| Construção de valetas em pedra            | 15,67 €/m             |
| Construção de muros em alvenaria de pedra | 176 €/m <sup>3</sup>  |
| Construção de muros em gabião             | 96 €/m <sup>3</sup>   |

Instalação da vinha:

| Sistematização do terreno  | Região                    | Densidade (plantas/ha) | Porta-enxertos (€/ha) | Enxertos prontos (€/ha) | Garfos (€/ha) |
|--|---------------------------|------------------------|-----------------------|-------------------------|---------------|
| Sem alteração de perfil  | Minho                     | ≥1 100 e ≤1 700        | 10 344                | 10 368                  | 9 864         |
|  |                           | >1 700 e ≤2 500        | 11 076                | 11 292                  | 10 476        |
|  | Todo a área do território | >2 500 e ≤3 000        | 7 908                 | 8 808                   | 7 008         |
|  |                           | >3 000                 | 9 324                 | 9 420                   | 7 968         |
| Com alteração de perfil  | Minho                     | ≥1 100 e ≤1 700        | 12 024                | 12 048                  | 11 544        |
|  |                           | >1 700 e ≤2 500        | 12 756                | 12 972                  | 12 156        |
|  | Todo a área do território | >2 500 e ≤3 000        | 11 052                | 12 132                  | 9 024         |
|  |                           | >3 000                 | 12 108                | 13 320                  | 9 852         |
| Alteração de perfil com terraceamento ou manutenção dos socacos do Douro | Douro                     | ≤4 000                 | 16 956                | 17 040                  | 15 408        |
|  |                           | >4 000                 | 17 952                | 18 060                  | 16 152        |

|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 25 / 2016</b> |
|   | <b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b> |                      |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                      |

## 2. Regiões de competitividade regional e do emprego:

Melhoria das infraestruturas fundiárias:

| Melhoria das infraestruturas fundiárias   | Custo unitário          |
|---|-------------------------|
| Valas artificiais                         | 2,80 €/m <sup>3</sup>   |
| Valetas em meias manilhas                 | 12,80 €/m               |
| Colocação de manilhas ou de tubos em PVC  | 16,00 €/m               |
| Construção de valetas em pedra            | 18,80 €/m               |
| Construção de muros em alvenaria de pedra | 176,00 €/m <sup>3</sup> |
| Construção de muros em gabião             | 96,00 €/m <sup>3</sup>  |

Instalação da vinha:

| Sistematização do terreno | Densidade (plantas/ha) | Porta-enxertos (€/ha) | Enxertos prontos (€/ha) | Garfos (€/ha) |
|---------------------------|------------------------|-----------------------|-------------------------|---------------|
| Sem alteração de perfil   | >3 000                 | 11 196                | 11 304                  | 9 558         |
| Com alteração de perfil   | >3 000                 | 13 212                | 13 320                  | 11 826        |





PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 25 / 2016

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas  
explorações agrícolas

ASSUNTO: Projetos de investimento

ANEXO 5 – Castas de uvas aptas à produção de vinho em Portugal

| Código   | Nome               | Código   | Nome                | Código   | Nome                |
|----------|--------------------|----------|---------------------|----------|---------------------|
| PRT60001 | Acolon             | PRT41601 | Bonvedro            | PRT54014 | Chasselas-Sabor     |
| PRT60002 | Aglianico          | PRT52807 | Borraçal            | PRT53512 | Chenin              |
| PRT41505 | Agronómica         | PRT50314 | Branca-de-Anadia    | PRT51308 | Cidadelhe           |
| PRT50615 | Água-Santa         | PRT41107 | Branco-Desconhecido | PRT51404 | Cidreiro            |
| PRT52003 | Alfrocheiro        | PRT51216 | Branco-Especial     | PRT53805 | Cinsaut             |
| PRT53808 | Alicante-Bouschet  | PRT41105 | Branco-Gouvães      | PRT51317 | Códega-do-Larinho   |
| PRT50711 | Alicante-Branco    | PRT51018 | Branco-Guimarães    | PRT50114 | Colombard           |
| PRT52313 | Almafra            | PRT54011 | Branco-João         | PRT50902 | Concieira           |
| PRT54006 | Almenhaca          | PRT40502 | Branco-Valente      | PRT50201 | Complexa            |
| PRT52114 | Alvadurão          | PRT52117 | Branda              | PRT51304 | Coração-de-Galo     |
| PRT54007 | Alvar              | PRT41202 | Branjo              | PRT40708 | Cornichon           |
| PRT54008 | Alvar-Roxo         | PRT60005 | Cabernet-Cubin      | PRT52004 | Cornifesto          |
| PRT53207 | Alvarelhão         | PRT60006 | Cabernet-Dorsa      | PRT51405 | Corropio            |
| PRT41209 | Alvarelhão-Ceitão  | PRT50801 | Cabernet-Franc      | PRT54015 | Corval              |
| PRT52007 | Alvarinho          | PRT60007 | Cabernet-Mitos      | PRT51207 | Corvo               |
| PRT40701 | Alvarinho-Lilás    | PRT53606 | Cabernet-Sauvignon  | PRT60010 | Cot                 |
| PRT52908 | Amaral             | PRT53103 | Cabinda             | PRT54016 | Crato-Espanhol      |
| PRT51003 | Amor-Não-Me-Deixes | PRT54012 | Cainho              | PRT51209 | Dedo-de-Dama        |
| PRT53204 | Amostrinha         | PRT50102 | Caladoc             | PRT41707 | Deliciosa           |
| PRT52316 | Antão-Vaz          | PRT54013 | Calrão              | PRT52513 | Diagalves           |
| PRT52603 | Aragonez           | PRT52402 | Camarate            | PRT50904 | Doçal               |
| PRT53704 | Aramon             | PRT41806 | Campanário          | PRT50905 | Doce                |
| PRT60003 | Arinarnoa          | PRT50914 | Caracol             | PRT60011 | Dolcetto            |
| PRT52311 | Arinto             | PRT51016 | Caramela            | PRT51609 | Dona-Joaquina       |
| PRT51412 | Arinto-do-Interior | PRT53804 | Carignan            | PRT52307 | Donzelinho-Branco   |
| PRT50218 | Arinto-dos-Açores  | PRT60008 | Carmenère           | PRT41709 | Donzelinho-Roxo     |
| PRT54009 | Arinto-Roxo        | PRT52605 | Carrasquenho        | PRT52306 | Donzelinho-Tinto    |
| PRT52104 | Arjunção           | PRT51816 | Carrega-Branco      | PRT51411 | Dorinto             |
| PRT40602 | Arnsburger         | PRT52902 | Carrega-Burros      | PRT60012 | Dornfelder          |
| PRT40404 | Assaraky           | PRT51517 | Cascal              | PRT51410 | Douradinha          |
| PRT52310 | Avesso             | PRT50901 | Casculho            | PRT60013 | Durif               |
| PRT52809 | Azal               | PRT40702 | Castália            | PRT52207 | Encruzado           |
| PRT60004 | Bacchus            | PRT51002 | Castelã             | PRT51008 | Engomada            |
| PRT52606 | Baga               | PRT53106 | Castelão            | PRT54017 | Esgana-Cão-Tinto    |
| PRT52407 | Barcelo            | PRT52615 | Castelão-Branco     | PRT41103 | Esganinho           |
| PRT41302 | Barreto            | PRT52706 | Castelino           | PRT50915 | Esganoso            |
| PRT52803 | Bastardo           | PRT50309 | Castelo-Branco      | PRT52904 | Espadeiro           |
| PRT51117 | Bastardo-Branco    | PRT41303 | Casteloa            | PRT51604 | Espadeiro-Mole      |
| PRT41708 | Bastardo-Roxo      | PRT52410 | Cerceal-Branco      | PRT51017 | Estreito-Macio      |
| PRT52507 | Batoca             | PRT52412 | Cercial             | PRT41502 | Fepiro              |
| PRT51808 | Beba               | PRT60009 | Chambourcin         | PRT52810 | Fernão-Pires        |
| PRT52016 | Bical              | PRT53511 | Chardonnay          | PRT52815 | Fernão-Pires-Rosado |
| PRT54010 | Boal-Barreiro      | PRT53609 | Chasselas           | PRT50104 | Ferral              |
| PRT52116 | Boal-Branco        | PRT40608 | Chasselas-Cioutat   | PRT60014 | Feteasca-Alba       |
| PRT52017 | Boal-Espinho       | PRT53607 | Chasselas-Roxo      | PRT52709 | Folgasão            |
| PRT52708 | Folgasão-Roxo      | PRT53205 | Malvasia-Preta      | PRT54024 | Petit-Verdot        |
| PRT51514 | Folha-de-Figueira  | PRT41703 | Malvasia-Preta-Roxa | PRT54025 | Pexem               |
| PRT52314 | Fonte-Cal          | PRT53013 | Malvasia-Rei        | PRT51007 | Pical               |
| PRT41203 | Galego             | PRT54020 | Malvasia-Romana     | PRT51606 | Pilongo             |
| PRT52913 | Galego-Dourado     | PRT54021 | Malvia              | PRT51713 | Pinot-Blanc         |
| PRT54018 | Galego-Rosado      | PRT40704 | Malvoeira           | PRT53708 | Pinot-Gris          |
| PRT53906 | Gamay              | PRT51413 | Manteúdo            | PRT53706 | Pinot-Noir          |



A GESTORA

Gabriela Freitas

Versão 04  
23.05.2019

Pág. 25 de 31



**ASSUNTO: Projetos de investimento**

| Código   | Nome                  | Código   | Nome                   | Código   | Nome            |
|----------|-----------------------|----------|------------------------|----------|-----------------|
| PRT40808 | Generosa              | PRT41603 | Manteúdo-Preto         | PRT51217 | Pintosa         |
| PRT53904 | Gewürztraminer        | PRT53312 | Marquinhas             | PRT50605 | Português-Azul  |
| PRT50802 | Gonçalo-Pires         | PRT60019 | Marsanne               | PRT51715 | Praça           |
| PRT52112 | Gouveio               | PRT60020 | Marselan               | PRT52705 | Preto-Cardana   |
| PRT50617 | Gouveio-Estimado      | PRT52002 | Marufo                 | PRT51803 | Preto-Martinho  |
| PRT41305 | Gouveio-Preto         | PRT41205 | Melhorio               | PRT53102 | Primavera       |
| PRT50616 | Gouveio-Real          | PRT41309 | Melra                  | PRT40501 | Promissão       |
| PRT41702 | Gouveio-Roxo          | PRT50518 | Merlot                 | PRT52014 | Rabigato        |
| PRT50804 | Grand-Noir            | PRT41607 | Mindelo                | PRT51613 | Rabigato-Franco |
| PRT51602 | Grangeal              | PRT50702 | Mondet                 | PRT50917 | Rabigato-Moreno |
| PRT40606 | Granho                | PRT51804 | Monvedro               | PRT52903 | Rabo-de-Anho    |
| PRT60015 | Greco                 | PRT52301 | Moreto                 | PRT54026 | Rabo-de-Lobo    |
| PRT53406 | Grenache              | PRT51417 | Moscadet               | PRT52011 | Rabo-de-Ovelha  |
| PRT60016 | Grüner-Veltliner      | PRT41508 | Moscargo               | PRT52203 | Ramisco         |
| PRT40806 | Jacquère              | PRT52915 | Moscatel-Galego-Branco | PRT52309 | Ratinho         |
| PRT52503 | Jaen                  | PRT54005 | Moscatel-Galego-Roxo   | PRT51103 | Ricoca          |
| PRT52515 | Jampal                | PRT41301 | Moscatel-Galego-Tinto  | PRT53209 | Riesling        |
| PRT41204 | Labrusco              | PRT40705 | Moscatel-Graúdo        | PRT40809 | Rio-Grande      |
| PRT50611 | Lameiro               | PRT53015 | Moscatel-Nunes         | PRT53806 | Roal            |
| PRT51113 | Larião                | PRT51701 | Mourisco               | PRT51708 | Rodo            |
| PRT54019 | Leira                 | PRT50916 | Mourisco-Branco        | PRT50707 | Roseira         |
| PRT60017 | Lemberger             | PRT51402 | Mourisco-de-Semente    | PRT60025 | Rotgipfler      |
| PRT60018 | Liliorila             | PRT41306 | Mourisco-de-Trevões    | PRT51314 | Roupeiro-Branco |
| PRT41605 | Listraão              | PRT53407 | Mulata                 | PRT60026 | Roussanne       |
| PRT52213 | Loureiro              | PRT53313 | Müller-Thurgau         | PRT41705 | Roxo-Flor       |
| PRT50708 | Lourela               | PRT40703 | Naia                   | PRT50918 | Roxo-Rei        |
| PRT41503 | Lusitano              | PRT60021 | Nebbiolo               | PRT52106 | Rufete          |
| PRT51115 | Luzidio               | PRT52202 | Negra-Mole             | PRT51516 | Samarrinho      |
| PRT50608 | Malandra              | PRT60022 | Nero                   | PRT60027 | Sangiovese      |
| PRT53308 | Malvarisco            | PRT60023 | Nero-d'Avola           | PRT52304 | Santareno       |
| PRT52714 | Malvasia              | PRT52005 | Nevoeira               | PRT54027 | Santoal         |
| PRT40603 | Malvasia-Babosa       | PRT50806 | Padeiro                | PRT51611 | São-Mamede      |
| PRT51009 | Malvasia-Bianca       | PRT52702 | Parreira-Matias        | PRT51316 | Sarigo          |
| PRT50912 | Malvasia-Branca       | PRT52006 | Patorra                | PRT53211 | Sauvignon       |
| PRT51212 | Malvasia-Cabral       | PRT41002 | Pé-Comprido            | PRT40403 | Seara-Nova      |
| PRT50911 | Malvasia-Cândida      | PRT52105 | Pedral                 | PRT53212 | Semillon        |
| PRT50810 | Malvasia-Cândida-Roxa | PRT54022 | Perigó                 | PRT40505 | Sercial         |
| PRT40604 | Malvasia-de-São-Jorge | PRT54023 | Pero-Pinhão            | PRT51011 | Sercialinho     |
| PRT52512 | Malvasia-Fina         | PRT51617 | Perrum                 | PRT51403 | Sevilhão        |
| PRT52612 | Malvasia-Fina-Roxa    | PRT51206 | Petit-Bouschet         | PRT51901 | Sezão           |
| PRT41304 | Malvasia-Parda        | PRT60024 | Petit-Manseng          | PRT51914 | Síria           |
| PRT41407 | Syrah                 | PRT51202 | Tinta-Negra            | PRT51608 | Valdosa         |
| PRT52910 | Tália                 | PRT51208 | Tinta-Penajoia         | PRT54031 | Valveirinho     |
| PRT51910 | Tamarez               | PRT50907 | Tinta-Pereira          | PRT50808 | Varejoa         |
| PRT41609 | Tannat                | PRT50807 | Tinta-Pomar            | PRT52111 | Vencedor        |
| PRT53807 | Teinturier            | PRT51307 | Tinta-Tabuaço          | PRT60028 | Verdejo         |
| PRT52210 | Terrantez             | PRT52505 | Tintem                 | PRT50317 | Verdelho        |
| PRT50216 | Terrantez-do-Pico     | PRT51205 | Tintinha               | PRT51513 | Verdelho-Roxo   |
| PRT54029 | Tinta                 | PRT53307 | Tinto-Cão              | PRT51806 | Verdelho-Tinto  |
| PRT50703 | Tinta-Aguiar          | PRT52506 | Tinto-Pegões           | PRT54032 | Verdial-Branco  |
| PRT40609 | Tinta-Aurélio         | PRT54030 | Tinto-Sem-Nome         | PRT41208 | Verdial-Tinto   |
| PRT52905 | Tinta-Barroca         | PRT50705 | Touriga-Fêmea          | PRT60029 | Vermentino      |
| PRT51905 | Tinta-Caiada          | PRT52205 | Touriga-Franca         | PRT51902 | Vinhão          |
| PRT52201 | Tinta-Carvalha        | PRT52206 | Touriga-Nacional       | PRT40807 | Viognier        |
| PRT52101 | Tinta-da-Barca        | PRT52710 | Trajadura              | PRT52715 | Viosinho        |
| PRT41504 | Tinta-de-Alcobaça     | PRT41206 | Transâncora            | PRT52614 | Vital           |



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

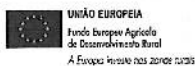
N.º 25 / 2016

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas  
explorações agrícolas

ASSUNTO: Projetos de investimento

| Código   | Nome            | Código   | Nome                  | Código   | Nome           |
|----------|-----------------|----------|-----------------------|----------|----------------|
| PRT51108 | Tinta-de-Lisboa | PRT50909 | Trigueira             | PRT54033 | Xara           |
| PRT50706 | Tinta-Fontes    | PRT53006 | Trincadeira           | PRT54028 | Zé-do-Telheiro |
| PRT52502 | Tinta-Francisca | PRT51012 | Trincadeira-Branca    | PRT41409 | Zinfandel      |
| PRT50607 | Tinta-Gorda     | PRT52216 | Trincadeira-das-Patas |          |                |
| PRT52906 | Tinta-Grossa    | PRT41509 | Triunfo               |          |                |
| PRT50602 | Tinta-Martins   | PRT51415 | Uva-Cão               |          |                |
| PRT50604 | Tinta-Mesquita  | PRT51211 | Uva-Cavaco            |          |                |
| PRT51906 | Tinta-Miúda     | PRT53206 | Valbom                |          |                |




A GESTORA

5

Gabriela Freitas

Versão 04  
23.05.2019


Pág. 27 de 31

|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 25 / 2016</b> |
|   | <b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b> |                      |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                      |

### **ANEXO 6 - Custos de referência para equipamentos em segunda mão**

Os equipamentos adquiridos em segunda mão, nomeadamente, tratores agrícolas, outras máquinas automotrizes e alfaias, têm de cumprir o seguinte:


- Ser adquiridos em revendedores autorizados de máquinas agrícolas;
- Não terem tido apoio nacional ou comunitário na primeira compra, confirmado por declaração do revendedor;
- Ser acompanhado de fotocópia da fatura da primeira compra;
- Ser acompanhado de uma declaração do comprador reconhecendo que caso, em algum momento inspetivo ao longo da perenidade da operação, venha a ser detetado que os equipamentos tiveram apoio nacional ou comunitário, será devolvida a totalidade do montante apoiada na sua aquisição;
- Não ter mais de 5 anos no caso de tratores e outras máquinas automotrizes, ou não ter mais de 7 anos no caso das alfaias, devendo o beneficiário assegurar que esses bens se enquadram na perenidade da operação bem como a sua funcionalidade;
- A determinação do custo elegível é feita com base nas taxas de depreciação a aplicar ao preço máximo elegível de um bem novo, de acordo com os valores constantes das tabelas de referência, para bens iguais ou semelhantes, não podendo em nenhum caso exceder o valor de mercado, nem o custo de bens novos semelhantes;
- Os equipamentos sejam obrigatoriamente registados em nome do promotor, nos casos em que esse registo é legalmente previsto;
- Não são elegíveis as compras efetuadas entre indivíduos até ao segundo grau de consanguinidade, marido e mulher e parentesco por afinidade até ao 2º grau, ou entre pessoas singulares e coletivas entre as quais possa existir uma relação societária (inclui relações de participação direta e indireta (através de outras pessoas coletivas ou singulares, de parceira ou associada) ou laboral (inclui mandato – gerentes e administradores).

|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 25 / 2016</b> |
|   | <b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b> |                      |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                      |

As taxas de depreciação a aplicar aos valores máximos elegíveis para um bem novo, por tipologia de bens, são os que se publicam na tabela seguinte:

| N.º de anos  | Taxa de redução do valor elegível     |         |
|--------------|---------------------------------------|---------|
|              | Tratores e outras máquinas automóveis | Alfaias |
| < 1 ano      | 25%                                   | 20%     |
| 1 a < 2 anos | 40%                                   | 33%     |
| 2 a < 3 anos | 55%                                   | 46%     |
| 3 a < 4 anos | 70%                                   | 59%     |
| 4 a < 5 anos | 85%                                   | 62%     |
| 5 a < 6 anos |                                       | 75%     |
| 6 a < 7 anos |                                       | 88%     |

Consideram-se bens passíveis de ser adquiridos em segunda mão, todos os que constam dos pontos 2 A) e 2 B) do Anexo II da Norma de Análise N1/A4/10.2.1.1/2016, versão 4 de 23 de maio de 2019, com exceção de cisternas, motosserras, paloxes, reboques e tesouras de poda elétricas.

|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 25 / 2016</b> |
|   | <b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b> |                      |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                      |


**ANEXO 7 – Declaração do revendedor relativa à venda de bens em segunda mão**

(Nome) \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal nº \_\_\_\_\_, com o CAE \_\_\_\_\_, declara que vendeu por \_\_\_\_\_ €, o \_\_\_\_\_ (descrever o bem, trator, máquina ou alfaias) da marca \_\_\_\_\_, modelo \_\_\_\_\_, com a matrícula /número de série \_\_\_\_\_, a (nome da empresa ou do singular) \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, com o contribuinte fiscal nº \_\_\_\_\_.

Mais declaro que, os bens acima descritos, não foram alvo de qualquer cofinanciamento por parte do Estado Português ou de outro Estado-Membro da União Europeia, no âmbito de programas comunitários.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Declarante \_\_\_\_\_

|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 25 / 2016</b> |
|   | <b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b> |                      |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                      |

### ANEXO 8 – Declaração do promotor relativa a aquisição de bens em segunda mão

(Nome) \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal nº \_\_\_\_\_, declaro reconhecer que caso, em algum momento do período de execução física, auditoria, controlo ou de perenidade da operação, venha a ser detetado que os equipamentos em segunda mão que me proponho a adquirir no âmbito do pedido de apoio, tiveram apoio nacional ou comunitário, terei de devolver a totalidade do montante apoiado na sua aquisição.

\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Declarante \_\_\_\_\_

